



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N° : 16/2017
Decisão : 220/2017-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.1.11.
Referência : 200.058.319/2017
Interessado : Tiago da Silva Rodrigues

EMENTA: Certidão de Acervo Técnico – C AT – em Exigência

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em sua Sessão Ordinária nº 16º, realizada no dia 20 de setembro de 2017, após análise do processo de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, protocolado neste Regional sob o nº 200.058.319/2017, com o seguinte teor: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, sou de que o processo de Certidão de Acervo Técnico – CAT fique em exigência de acordo com as considerações feitas na Instrução da Assistente Técnica Ellen Bezerra nas folhas 27 e 28 deste processo com o seguinte teor: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, sou de que o processo de Certidão de Acervo Técnico – CAT fique em exigência de acordo com as Consideração feitas na Instrução da Assistente Técnica Ellen Bezerra nas folhas 37 a 38 deste processo, com o seguinte teor: “Considerando: a) **QUE** o presente processo de CAT foi objeto de análise em 15/08/2017 (fl. 16), ocasião em que foram apontadas as seguintes exigências: *Providenciar as devidas correções no que diz respeito as datas constantes do Atestado Parcial de Capacidade Técnica (fl. 17 à 20), indicando com clareza o período executado e prazo contratual (no caso de serviço continuado parcialmente concluído) dos trabalhos realizados, conforme anexo IV da Resolução 1.025/2009 do CONFEA; b) QUE foi enviado e-mail em 15/08/2017 (fls. 21 e 22) para a Sra. Bárbara Pereira representante da empresa VECTOR SISTEMAS DE AUTOMOÇÃO LTDA, relatando as informações obtidas e os ajustes necessários para viabilizar a emissão da CAT; c) QUE a empresa VECTOR SISTEMAS DE AUTOMOÇÃO LTDA apresentou documento intitulado ELEMENTOS PARA RESPOSTA AO CREA PE – CAT PARCIAL – mmf_16_08_rev0 (fls. 23 a 33) onde descreve as razões do **não atendimento da exigência apontada;** d) **QUE** o profissional atua como Responsável Técnico da empresa VECTOR SISTEMAS DE AUTOMOÇÃO LTDA desde 13/01/2010, ou seja, em data anterior ao período da atividade constante nas ART’s de sua autoria; e) **QUE** a profissional possui registro neste Regional desde 10/03/2008 (fl. 02 e 03), desta forma, apto a realizar os serviços no período citado na ART. f) **QUE**, segundo a Resolução 1.025/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

*características, quantidades e prazos. g) QUE o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis às modalidades de suas formações. **Conclusão** Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a sugestão aventada seria a de oficial o profissional a fim de que seja atendida a seguinte exigência: Providenciar as devidas correções no que diz respeito as datas constantes do Atestado Parcial de Capacidade Técnica, indicando com clareza o período executado e prazo contratual (no caso de serviço continuado parcialmente concluído) dos trabalhos realizados, conforme anexo IV da Resolução 1.025/2009 do CONFEA; Porém, no dia **21/08/2017** foi enviado ao e-mail do Acervo Técnico – DATE, bem como, anexa ao processo da CAT acima descrita, a solicitação de cancelamento da análise da CAT nº 2220457063/2017 (fls. 34 e 35).” **DECIDIU** por unanimidade aprovar o parecer do Conselheiro Relator Clayton Ferraz de Paiva, pela exigência do processo supracitado. Coordenou a Sessão o Coordenador Engenheiro Eletricista **Plínio Rogério Bezerra e Sá, Presentes os Conselheiros Titulares:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Clayton Ferraz de Paiva, Mailson da Silva Neto, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2017

Eng.º Eletricista Plínio Rogério Bezerra e Sá
Coordenador da CEEE